

**Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – placas indicativas de parada de ônibus;
- II – placas de denominação de logradouros;
- III – placas de denominação de bairros;
- IV – cestos para depósito de lixo;
- V – abrigos de ônibus;
- VI – placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII – grades protetoras de árvores;
- VIII – locais para postes de sonorização.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º - Os postes para sonorização, constantes do inciso VIII deste artigo, deverão ser afixados em locais previamente determinados pelo Município e seu modelo depende de aprovação da Secretaria de Planejamento, devendo após sua implantação serem doados ao Município.

§ 5º - O Município poderá utilizar o aparelhamento da empresa vencedora da licitação para propaganda sonora, para transmitir avisos de interesse público, sem qualquer espécie de ônus.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo município em regulamento.

**Art. 3º** O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

**Art. 4º** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

**Art. 5º** O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria de Administração e  
Recursos Humanos.

Exposição de Motivos nº 070/2008

Taquari, 17 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, espaços públicos para afixação de propaganda.

A finalidade deste projeto é disciplinar a colocação de propaganda em nossas vias públicas, proporcionando a todos os interessados igualdade de condições, já que a concessão será precedida de licitação.

Motivou a elaboração desse projeto, a melhoria no visual de nossas ruas, poluído muitas vezes pelo emprego desordenado por cartazes e faixas afixados em locais, na maioria dos casos, impróprios.

Assim, certos de que este projeto terá o apoio unânime dessa casa, colhemos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Selo Lang**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade